
RELATÓRIO ANUAL 2024

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

PPRCIC 2024

ÍNDICE

1. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES.....	3
2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS	3
3. ENQUADRAMENTO	3
4. INTRODUÇÃO	4
5. POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO GRUPO ADP	5
6. METODOLOGIA.....	7
7. CONCLUSÕES	8
ANEXO 1	10

1. SIGLAS, ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e acrónimos	Definição
AdP Internacional	AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.
CA	Conselho de Administração
DL	Decreto-Lei
grupo AdP	grupo Águas de Portugal
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

2. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- ✓ **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)** da empresa, em vigor desde 14/02/2022, publicado na intranet da empresa;
- ✓ **Código de Ética e de Conduta** do Grupo Águas de Portugal é subscrito pela **AdP Internacional**, em vigor na empresa desde 14 de dezembro de 2022, publicado na intranet da empresa.

3. ENQUADRAMENTO

Em cumprimento do definido no n.º1 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido através do DL nº 109-E/2021 de 9 de dezembro, as empresas integradas no universo do grupo Águas de Portugal, à qual pertence a **AdP Internacional** procederam à elaboração dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC)

No n.º4 do artigo 6.º do RGPC, reforçado pelo previsto do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei (DL) n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontra-se prevista a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano, tendo como objetivo quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação, acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º54/2008 de 4 de setembro:

“a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;”



O referido relatório, em conformidade com o definido no n.º6 do artigo 6.º do RGPC e no artigo 46.º do DL n.º 133/2013, deve ser publicitado no sítio de Internet da empresa e comunicado aos órgãos da tutela da empresa para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, de modo a dar cumprimento ao determinado no n.º7 do artigo 6.º do RGPC.

4. INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração (CA), aprovou em 19 de janeiro de 2024 a revisão do PPRCIC e a manutenção da sua aplicação na empresa.

Com o objetivo de monitorizar a sua execução a **AdP Internacional**, procedeu à sua avaliação através do questionário sobre o cumprimento do PPRCIC, relativo ao período **1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

O (PPRCIC foi divulgado por todos os colaboradores e restantes *stakeholders*, através da sua publicação no site da empresa.

A **AdP Internacional** aprovou em 13 de dezembro de 2021 o Código de Ética e de Conduta em vigor no Grupo Águas de Portugal, e a sua revisão a 19 de janeiro de 2024, tendo sido divulgado por todos os colaboradores e restantes *stakeholders*, através da sua publicação no site da empresa.

Refira-se, ainda, que, a **AdP Internacional** subscreveu a **Call to Action Anticorruption do United Nations Global Compact** e aderiu à **Campanha Portuguesa Anticorrupção**, patrocinada pela **APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial** e a **GCNP – Global Compact Network Portugal**.

Adicionalmente, justifica-se a referência que AdP Internacional foi uma das empresas do Grupo AdP que, a 17 de dezembro de 2021, subscreveu o Compromisso de Integridade, representando um comprometimento com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, nomeadamente a implementação de um modelo de integridade, onde se incluem todos os instrumentos que lhe estão associados, que vise assegurar continuamente uma capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade.

Dada a sua relevância, no presente Relatório Anual justifica-se a sua autonomização e pormenorização, que se inclui no ponto seguinte.

O presente relatório síntese, aprovado pelo CA da **empresa** em 03 de março de 2025, sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução do PPRCIC, quantificar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas ou a previsão da sua plena implementação e identifica as situações identificadas resultantes de ocorrências enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de

Handwritten initials and marks in the bottom right corner, including a large 'X' and the number '12'.

setembro e do não cumprimento do Código de Conduta e Ética do grupo AdP, pelas empresas que integram o grupo AdP.

5. POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO GRUPO ADP

O Grupo AdP - Águas de Portugal apresentou a 17 de dezembro de 2021 o seu compromisso de integridade assente num modelo de governação com os mais elevados padrões éticos, na transparência, responsabilidade e na excelência das práticas de gestão pública.

O Grupo AdP – Águas de Portugal prossegue uma missão de serviço público, gerindo um recurso estratégico essencial à vida e ao desenvolvimento humano, com uma visão de longo prazo, assente num modelo organizacional robusto e numa cultura ética forte.

A Política de Integridade do Grupo AdP apresenta a nossa visão sobre a ética e a integridade, consolidando o compromisso das empresas constituintes com um modelo de governação assente nos mais elevados padrões éticos, na transparência, responsabilidade e na excelência das práticas de gestão pública.

Partilhamos a visão sobre transparência e integridade pública das instâncias internacionais como a ONU, a OCDE e a União Europeia e revemos a nossa atuação na Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, onde se “reconhece como prioritário a promoção de uma cultura de integridade pública consistente alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e privilegiar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”.

O Compromisso de Integridade foi, na ocasião, subscrito pelas 17 empresas que constituem este grupo empresarial com atividade no domínio do abastecimento de água e saneamento, representando um comprometimento com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, nomeadamente visando garantir a implementação do modelo de integridade e de todos os instrumentos que lhe estão associados e assegurar continuamente a capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade (**ANEXO 1**).

O referencial de ética organizacional do Grupo AdP que assenta nos valores e princípios plasmados no nosso Código de Ética e de Conduta, é apoiado também nos Princípios de Bom Governo que obrigam o Grupo AdP e está em alinhamento com a recomendação da OCDE sobre Integridade Pública e os Princípios do *Global Compact* das Nações Unidas, nomeadamente o 10.º Princípio que promove o combate à corrupção em todas as suas formas, e com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, respeitante à Paz, Justiça e Instituições Eficazes da Agenda 2030 das Nações Unidas.

O referencial ético é coadjuvado por normas de conduta e por um conjunto de outras políticas e procedimentos internos que garantem a conformidade com os diferentes instrumentos que regulam a atividade e atuação do Grupo AdP.

O modelo de integridade do Grupo AdP está plasmado na sua Política de Integridade, onde se identificam os diferentes órgãos e instrumentos internos que materializam a implementação dos compromissos no âmbito da ética, *compliance* e outras obrigações legais relacionadas, nomeadamente:

- Código de Ética e de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades;
- Manual de Contratação Pública do Regime Geral;
- Manual de Compras.

De referir que alguns dos instrumentos e procedimentos vigentes foram atualizados e articulados com a Diretiva europeia relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (*WhistleBlowing*).

A Política de Integridade descreve o modelo de integridade que é o garante da qualidade ética das decisões e opções das empresas do Grupo AdP, assente em três eixos que estruturam a ação em atividades de prevenção de situações de conduta desconforme ou inadequada, mecanismos de deteção de potenciais situações de violação ao referencial ético e instrumentos e mecanismos de resolução, ação e avaliação para repor uma atuação responsável, essenciais na consolidação de uma cultura ética, que tem comprovado os seus efeitos positivos sobre o nível de compromisso dos colaboradores, redução de situações de conduta inadequada, credibilidade dos mecanismos internos e transparência.

A eficaz articulação entre o referencial ético estabelecido e as diferentes políticas e processos internos implementados, desde as políticas que garantem a conformidade legal até aos processos de controlo interno, proporcionam o fecho do ciclo e a sua retroalimentação.

Refira-se que a estrutura de governação da ética organizacional está cometida a dois órgãos com atribuições distintas e complementares:

- O Conselho de Ética, um órgão consultivo com estatuto de independência, que visa promover os mais elevados padrões éticos no Grupo AdP, ao nível da cultura, da conduta e dos comportamentos, e que tem por missão o aconselhamento e reflexão sobre a excelência da ética no Grupo AdP;
- A Comissão de Ética, um órgão executivo com estatuto de independência, que visa promover a análise de denúncias, questões e dilemas éticos reportados através dos canais de comunicação, confidenciais e seguros, constituídos para o efeito, particularmente no que ao reporte de irregularidades diz respeito.

A Política de Integridade enquadra-se no primeiro pilar do Quadro Estratégico de Compromisso do Grupo AdP, “Cultura de Grupo”, contribuindo para reforçar os dois restantes, “Excelência de Serviço” e “Utilidade Social”, e servindo de suporte aos doze desafios estratégicos.

OBJETIVO, ÂMBITO E MODELO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

A Política de Integridade proporciona a estrutura conceptual em matéria de ética e transparência quanto às práticas de gestão para as empresas do Grupo AdP. Apresenta o modelo de integridade do Grupo e identifica os diferentes órgãos e instrumentos internos que materializam a implementação dos compromissos no âmbito da ética, *compliance* e outras obrigações legais relacionadas.

A Política de Integridade aplica-se a todas as empresas do Grupo AdP— onde se inclui a AdP SGPS, vinculando todos/as os/as colaboradores/as, independentemente da sua função ou

posição hierárquica, e os prestadores de serviços que atuam em nome de empresas do Grupo.

A responsabilidade pela transposição desta Política de Integridade para cada empresa do Grupo AdP é dos respetivos órgãos de gestão.

O modelo de integridade do Grupo AdP decorre da aplicação dos valores e princípios, estrutura-se em três eixos fundamentais - *Prevenir, Detetar e Resolver* -, onde se integram todos os mecanismos e instrumentos de suporte, e é aplicado por uma estrutura de governação que inclui dois órgãos com estatuto e atribuições distintas e complementares: o Conselho de Ética e a Comissão de Ética.

O eixo "*Prevenir*" assenta no pressuposto da integração do reflexo ético, ou seja, todas as decisões e opções de gestores/as e colaboradores/as têm como critérios de base a conformidade com a legislação em vigor a que estão vinculadas as empresas do setor empresarial do Estado, os valores e princípios definidos, os compromissos externos neste domínio e as normas de conduta internas. Este pilar resulta do investimento contínuo na sensibilização, no diálogo aberto, na coerência entre o que defendemos e as nossas ações, e que resulta na cultura de integridade que nos caracteriza. O eixo "*Prevenir*" é aquele que requer maior grau de investimento, constituindo-se como a primeira linha de defesa da integridade.

O eixo "*Detetar*" visa enquadrar os diferentes mecanismos internos para identificar situações e áreas de risco, desvios de procedimentos ou conduta, dilemas éticos ou circunstâncias anómalas e definir medidas corretivas. O Grupo AdP dispõe de canais para recolher situações que podem advir de interlocutores internos ou externos e dispõe ainda de órgãos, com as responsabilidades e autoridade adequadas, para definir as medidas necessárias a aplicar.

O eixo "*Resolver*" integra as medidas a implementar, as metodologias de remediação para garantir a plenitude do modelo e a avaliação do desempenho ético do Grupo AdP através dos indicadores de desempenho ético.



Figura 1 – Modelo de Integridade do Grupo AdP

6. METODOLOGIA

A metodologia utilizada contemplou um conjunto de atividades de monitorização e controlo no decorrer do ano em análise.

O questionário de avaliação do PGRIC, teve como objetivo aferir genericamente o cumprimento da componente processual e dos princípios de ética na empresa, com maior detalhe nas seguintes áreas:

- Aquisição de bens e serviços;
- Concessão de benefícios públicos (subsídios, patrocínios e donativos).

7. CONCLUSÕES

As conclusões apresentadas decorrem da sistematização das situações identificadas pela **AdP Internacional** ao longo do ano de 2024.

Os procedimentos efetuados na empresa ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (empreitadas e aquisição de bens e serviços) incluem mecanismos que visam, para além do cumprimento das obrigações legais existentes, prevenir e mitigar conflitos de interesses, sendo este tema uma preocupação constante da Administração. Encontram-se definidas e formalmente aprovadas orientações sobre esta matéria na empresa.

No decurso de 2024 não foram identificados indícios ou apresentadas reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da AdP Internacional, relativa a atos de corrupção ou infrações conexas.

Resultante da análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência do plano à atividade da empresa, constata-se que a totalidade dos **CONTROLOS IMPLEMENTADOS E ASSOCIADOS AOS EVENTOS DE RISCO SE ENCONTRAM INTEGRALMENTE IMPLEMENTADOS E A FUNCIONAR DE FORMA EFICAZ**, não se identificando desta forma a necessidade de implementação de novas medidas ou medidas corretivas.

Por tal considera-se que o plano de prevenção de corrupção e infrações conexas da AdP Internacional, foi globalmente cumprido em 2024.

A AdP Internacional elaborou, no decurso de 2024, o Relatório Intercalar no qual se concluiu “ (. . .) **que o plano de prevenção de corrupção e infrações conexas está a ser globalmente cumprido pela empresa, não se tendo verificado até à data e no decurso do atual exercício de 2024, riscos, que no âmbito do PPRIC, se encontram avaliados como sendo de risco elevado ou máximo**”.

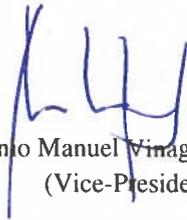
Destaque-se ainda o facto de em 2021, no âmbito da implementação do modelo de integridade do Grupo AdP, ter sido aprovado, o já atrás referido, Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades do Grupo AdP.

03 de março de 2025



O Conselho de Administração

Carla da Conceição Afonso Correia
(Presidente)



António Manuel Vinagreiro Ventura
(Vice-Presidente)



Andrew Donnelly
(Vogal)

ANEXO 1



CARTA COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

Considerando que a Comissão de Ética do Grupo AdP – Águas de Portugal foi criada em 2008, enquanto órgão independente e com a de missão garantir o cumprimento do Código de Ética e Conduta, analisar as questões que lhe sejam submetidas e, neste âmbito, propor ao Conselho de Administração da AdP SGPS ações de melhoria;

Considerando que, em 2009, foi aprovado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), com objetivo a identificação das principais áreas que potencialmente poderão ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, enuncia os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos pela empresa visando a sua mitigação, probabilidade de ocorrência e a definição dos responsáveis pela implementação e gestão do PGRIC;

Considerando que os gestores públicos devem, por efeito do disposto no artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos e no âmbito da contratação pública, pautar a sua atuação pela adoção de procedimentos que garantam o cumprimento dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, que constituem os pilares essenciais do regime da contratação pública;

Considerando que o cumprimento dos princípios enunciados não se atinge apenas com a consagração de modelos e de estruturas jurídicas mais adequadas, existindo domínios de natureza ética e comportamental que são essenciais para que as empresas atuem com eficiência e com equidade perante os diferentes interesses que gravitam na sua órbita;

Considerando que a área da contratação pública é frequentemente objeto de suspeitas de significativa vulnerabilidade ao desperdício, má gestão e à ocorrência de situações de fraude, e que importava definir recomendações para mitigar os riscos existentes e prevenir a violação dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, com vista a assegurar a prossecução do interesse público;

16
BO

Considerando que, em 2019, foram aprovados *As Boas Práticas em Contratação Pública a observar no Grupo Águas de Portugal*, o *Manual de Contratação Pública*, incluindo minutas dos procedimentos de contratação, e o *Manual de Compras* contendo o Fluxograma do processo de compras e o Modelo do Plano Anual de Compras do Grupo AdP;

Considerando que, também em 2019, no decurso da Campanha Anticorrupção organizada em resposta à *Call to Action Anticorrupção*, apresentada pelo *UN Global Compact* e que se assume como "um apelo por parte das organizações aos Governos para promover medidas anticorrupção e implementar políticas que estimulem o estabelecimento de sistemas de boa governação", todas as empresas do Grupo AdP assinaram o *Compromisso de alinhamento com o Décimo Princípio do Global Compact das Nações Unidas*.

Considerando que, ainda em 2019, por forma a garantir a uniformidade de procedimentos de contratação pública e critérios de avaliação, foi aprovada pela AdP SGPS a orientação dirigida a todas as empresas para inclusão no júri de elementos pertencentes a empresas distintas, selecionados através de mecanismo aleatório de sorteio, permitindo a garantia de uniformidade, diversidade e aleatoriedade na composição dos júris;

Por fim, em 2021, face à entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos (CCP), procedeu-se à atualização do *Manual de Contratação Pública* e respetivas minutas;

Face a todos os instrumentos suprarreferidos, e considerando a (i) necessidade de atualização de alguns deles e (ii) sua articulação com a DIRETIVA (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (WHISTLEBLOWING);

O Grupo AdP procedeu à revisão dos procedimentos vigentes quanto ao tratamento a prestar às situações denunciadas voluntariamente, quanto aos responsáveis pelo seguimento das denúncias, aos prazos e às sanções associadas, consolidando os normativos existentes a esta data dando, assim, corpo à Política de Integridade do Grupo AdP;

Assim, as empresas do grupo Águas de Portugal comprometem-se com a implementação da Política de Integridade do Grupo AdP, a qual apresenta a sua visão sobre a ética e a integridade, consolidando o seu compromisso assente num modelo de governação com os mais elevados padrões éticos, na transparência, responsabilidade e na excelência das práticas de gestão pública, assumindo os seguintes compromissos:

- Garantir a implementação do modelo de integridade e de todos os instrumentos que lhe estão associados; e
- Assegurar continuamente a capacitação interna que favoreça uma cultura de integridade.

Lisboa, 17 de dezembro de 2021